Diário Oficial
Tribunal de Contas do Estado
Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 125 | Diário Eletrônico | Recife, sexta-feira, 02 de julho de 2021

Disponibilização: 01/07/2021 **Publicação: 02/07/2021**

TCE recebe nota máxima em transparência de dados públicos

O Tribunal de Contas de Pernambuco atingiu a nota máxima em índice de transparência no estudo que avaliou a publicação de dados sobre compras públicas relacionadas à alimentação escolar em estados e municípios, cuja fiscalização é papel das Cortes de contas.

No relatório, elaborado pela ONG Transparência Brasil, foram avaliados, tanto a publicação ativa dos dados, quanto as respostas a pedidos apresentados com base na Lei de Acesso à Informação.

Ao todo foram analisados seis critérios, sendo eles, se os pedidos de informação foram respondidos dentro do prazo, se o acesso à informação foi concedido, se os dados estão em transparência ativa e em formato aberto e legível por máquina, e se foi possível distinguir o que é dado de contratação de alimentação escolar dos demais dados.

O TCE-PE, juntamente com o TCE-MT, TCE-PB, TCE-RS e TCM-PA, foram os que atingiram a nota máxima (100,0) no estudo, conforme demonstrado na tabela ao lado:

"Sem gestão adequada de informações, eles (os tribunais de contas) terão dificuldades para identificar o mau uso de recursos e os casos de corrupção", ressaltou Juliana Sakai, diretora de operações da Transparência Brasil.

Durante a sessão do Pleno da ultima quarta-feira (30) o presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, parabenizou os servidores e corpo técnico da Casa pelo resultado. "Isso nos deixa envaidecidos e felizes. Gostaria de creditar o resultado às gestões anteriores, pois o que aconteceu em relação a essa fotografia que foi batida em 2021 acontece há muito tempo dentro do Tribunal de Contas de Pernambuco", comentou.

Índice de Transparência dos Tribunais de Contas

Divulgação de dados sobre compras públicas para alimentação escolar em estados e municípios

Posição	Órgão	Pontuação
1°	TCE-MT, TCE-PE, TCE-PB, TCE-RS, TCM-PA	100,0
2°	TCE-AM, TCE-MG, TCE-PR, TCE-RJ, TCE-RR, TCM-GO	83,3
3°	TCE-AC, TCE-MA, TCE-PI, TCE-TO, TCM-BA, TCM-RJ	66,7
4°	TCE-BA, TCE-CE, TCE-ES, TCE-RN, TCE-SC	50,0
5°	TCE-GO, TCE-MS, TCE-PA, TCE-RO, TCE-SE, TCE-SP, TCM-SP, TCDF	33,3
6°	TCE-AL, TCE-AP	16,7

Fonte: Transparência Brasil

A procuradora-geral do MPCO, Germana Laureano, também congratulou todos os membros do Tribunal pelo resultado. "É uma prática contínua da administração do TCE que dá legitimidade a esta Corte para exercer sua competência em relação aos jurisdicionados", disse.

O conselheiro Carlos Neves destacou a importância do reconhecimento por parte de uma ONG como a Transparência Brasil. "Chamou muito a atenção o papel do Tribunal de Contas, não só como controlador ou fiscal, mas detentor da informação que pode servir ao controle social", disse ele.

O conselheiro Valdecir Pascoal comentou sobre algumas ações do TCE como o Portal do Cidadão e o Tome Conta, que servem para aprimorar a transparência pública. Ele também ressaltou que a nota máxima é um objetivo que se dá a partir de um trabalho conjunto. "É um reconhecimento da instituição e de todos que fazem esta Casa, passando pelos presidentes, Conselho, Controle Externo, Procuradoria-Geral, Ouvidoria, Ministério Público de Contas, entre outros", comentou.

Ao final da sessão, Dirceu Rodolfo afirmou o compromisso do TCE em ser uma instituição que promove a transparência transversal, aquela, de acordo com ele, que começa no Tribunal e vai até o cidadão. "Com nosso trabalho lançamos insumos para que seja fomentado o controle social por parte dos cidadãos", comentou.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:
Portaria nº 218/2021 – designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação GLAUCO PIMENTEL VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula 1163, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Gestão e Governança, símbolo TC-CCS-3, durante o impedimento do titular EDGARD TÁVORA DE SOUSA, a partir de 5 de julho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 1º de julho de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:
Portaria nº 219/2021 – designar a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARTHA ELIZABETH SOARES DE O. L. DE SÁ LIMA, matrícula 0176, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Controle de Deliberações, símbolo TC-FGG, da Vice-Presidência, durante o impedimento do titular GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES DE ABREU, a partir de 1º de julho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 1º de julho de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:
Portaria nº 220/2021 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIAS BRAINER, matrícula 1162, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Auditorias Especializadas, durante o impedimento do titular HALMOS FERNANDO DO NASCIMENTO, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 1º de julho de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:
Portaria nº 221/2021 – formalizar o exercício do Servidor GUSTAVO DA SILVA LUCAS, matrícula 1619, na Gerência de Controle de Débitos e Multas – GCDM, da Vice-Presidência - VPRE, a partir de 1º de julho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 1º de julho de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:
Portaria nº 222/2021 – designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras públicas ANA CAROLINA PÉREZ CAMPELO, matrícula 1183, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria de Obras na Administração Indireta Estadual, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Engenharia, durante o impedimento do titular PAULO HENRIQUE PESSOA CAVALCANTI, a partir de 1º de julho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 1º de julho de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:
Portaria nº 223/2021 – designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ARNALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 1299, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Controle Municipal, símbolo TC-CCS-3, durante o impedimento do titular EDUARDO ALCÂNTARA DE SIQUEIRA, a partir de 12 de julho de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 1º de julho de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Despacho nº 027/2021 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por Dácio Antônio Martins Dias, OAB-PE nº 16.366, de interesse de **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, (CPF ***.***.835-**) protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 82006/2021, interposta em face do Acórdão TC nº 0140/2021, prolatado nos autos do Processo TC nº 19100208-2, integrado ao Acórdão TC nº 0876/2021, tendo em vista a inobservância do prazo estipulado no § 1º do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e no artigo 2º, §§ 3º e 4º, da Resolução T.C. nº 0006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de junho de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet *http://www.tce.pe.gov.br*

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 17486 - Geovani Bezerra de Vasconcelos, autorizo. Recife, 01 de julho de 2021.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 17342 - Francielle Carla Torreiro de Azevedo Cunha, autorizo. Recife, 01 de julho de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 17365 - Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo;Petce 17423 - Maria alice Paredes Freire Losse, autorizo;Petce 17424 - Nadja Gomes da Silva, autorizo;Petce 17564 - Edvaldo Florêncio da Silva, autorizo;Petce 17573 - Mauro Azevedo de Siqueira Filho, autorizo;Petce 17586 - Luciane Rocha Macedo, autorizo;Petce 17593 - Luiz Felipe Salazar Fernandes, autorizo;Petce 17592 - Maria Auxiliadora Borges da Fonseca Diniz, autorizo;Petce 17537 - Sérgio Mathias Correia Goiana, autorizo;Petce 17482 - Natália Moreira Silva, autorizo;Petce 17483 - Nohab Santos Carvalho Rocha, autorizo;Petce 17620 - Luís Fernando Valoz B. Fonseca, autorizo;Petce 17613 - Raimundo de Souza Soares, autorizo. Recife, 01 de julho de 2021.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100122-3 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Vereadores de Custódia, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):
LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (25.213.286/0001-14) LEIRSON JOSE FERREIRA SIQUEIRA RODRIGUES (CPF Nº ***.687.924-**) Danny Wayne Silvestre Monteiro (OAB PE-26169), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2021

ADRIANO CISNEIROS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100122-3 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Vereadores de Custódia, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):
CESAP(12.550.990/0001-10) JUDILEIDE RODRIGUES DA COSTA (CPF Nº ***.205.534-**) Danny Wayne Silvestre Monteiro (OAB PE-26169), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2021

ADRIANO CISNEIROS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100122-3 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Vereadores de Custódia, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):
FATIMA RAELY FERREIRA SIQUEIRA RODRIGUES(***.136.484-**) Danny Wayne Silvestre Monteiro (OAB PE-26169), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2021

ADRIANO CISNEIROS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100122-3 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Vereadores de Custódia, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):
Ronivaldo Pinto Barbalho(***.977.364-**) Danny Wayne Silvestre Monteiro (OAB PE-26169), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2021

ADRIANO CISNEIROS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100161-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):
SONIA MARIA MELO DA COSTA(***.066.914-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100015-5 (Auditoria Especial Secretaria de Educação do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Otavio Calumby Fernandes(***.617.664-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Junho de 2021

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100855-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Caruaru, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):
Raquel Teixeira Lyra Lucena(***.929.794-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2021

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100013-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):
ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU(01.476.404/0001-19) MOIZES CONSTANTINO FERREIRA NETO (CPF Nº ***.201.358-**) RENATO MENDONCA FALCAO (OAB SP-141354), FABIANA PEREIRA BANHOS DOS SANTOS (OAB SP-138944), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Tendo em vista que a solicitação ocorreu fora do prazo ordinário para solicitação de prorrogação.

1 de Julho de 2021

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100292-6 (Auditoria Especial Secretaria de Educação do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):
Otavio Calumby Fernandes(***.617.664-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

1 de Julho de 2021

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

Errata

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 920/94 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9104479-0, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28/09/1994,

Onde se lê: ROSELVELT DA SILVA OLIVEIRA
Leia-se: ROSEVELT DA SILVA OLIVEIRA

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021,** em favor da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A** (CNPJ nº 86.781.069/0001-15), para participação de 5 (cinco) servidores do TCE-PE, no curso em EAD sobre "Como fiscalizar e gerir os contratos de compras e serviços - Um paralelo entre o regime atual e a nova lei de licitações", com carga horária de 18 horas, pelo valor total de R$ 8.353,60 (oito mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2018, nos termos do Processo Licitatório nº 44/2021, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 29.6.2021

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº37/2021 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 16/2021
(Processo Eletrônico 0073.2021.COLI.PE.0013.TCE-PE)

Processo nº 37/2021. COLI. Pregão nº 16/2021. Aquisição. **Objeto:** Registro formal de preços para eventual aquisição de notebooks e maletas de transporte. Valor estimado: R$ 1.942.462,76. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 15/07/2021, até 9 horas (horário de Brasília).** Início da Disputa: Em 15/07/2021, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE **(www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) e do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** ou pelo e-mail coli@tce.pe.gov.br.

Recife, 01/07/2021.

José Vieira de Santana
Pregoeiro
(*)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 031/2017. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC nº 031/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 13 (treze) nobreaks, incluindo o fornecimento de peças e componentes, exceto reposição de baterias. Contratada: **GTS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** - CNPJ nº 05.039.025/0001-12. Valor acrescido: R$100.429,92. Vigência: de 14/08/2021 a 14/08/2022.

Recife-PE, 29/06/2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**)

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 6/2021. Processo licitatório nº 9/2021 - Pregão Eletrônico nº 5/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e de materiais de manutenção de bens móveis e imóveis para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Licitante: **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ nº 34.351.431/0001-14. Valor: R$28.914,40. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 16/06/2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1822461-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/06/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE
INTERESSADOS: JAÍLSON DE BARROS CORREIA, ALESSANDRO GERALDO ALFREDO VIEIRA, MARCELO WILSON DE ALMEIDA ARAÚJO, JORGE DARWIN RAMOS PINTO E GUSMÃO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. - REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME DUARTE GUSMÃO (EMPRESA CONTRATADA)
ADVOGADO: Dr. FILIPE FERNANDES CAMPOS – OAB/PE Nº 31.509
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 947 /2021

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS.
Na hipótese de prorrogação contratual de serviços de natureza contínua sob o fundamento do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, a manutenção dos preços contratados não é suficiente para demonstrar as condições mais vantajosas para a administração, notadamente quando apenas a empresa contratada participou da fase da abertura de preços na concorrência que originou a contratação.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1822461-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a execução de serviços com especificações inferiores às contratadas pela empresa Gusmão Planejamento e Obras Ltda., causando um prejuízo ao erário no valor de R$ 1.106.963,65;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,
Em julgar **IRREGULAR** o objeto da presente auditoria especial referente à execução do Contrato nº 036/2016 firmado entre a Prefeitura da Cidade do Recife, por meio da Secretaria de Saúde, e a Gusmão Planejamento e Obras Ltda.
Imputar à empresa Gusmão Planejamento e Obras Ltda. o **débito** no valor de R$ 1.106.963,65, que deverá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2019, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife para as providências cabíveis.
Dar quitação aos demais notificados em relação aos itens do relatório de auditoria sobre os quais foram responsabilizados.
Determinar que a Coordenadoria de Controle Externo abra uma auditoria de acompanhamento para verificar se o alerta de responsabilização objeto do Ofício TCGC03 nº 00126/2020 relativo à Concorrência nº 001/2020-CPLOSE foi cumprido e, caso contrário, seja analisada a oportunidade da adoção de alguma medida para evitar que os mesmos problemas detectados no contrato ora em análise continuem a ocorrer, causando prejuízos ao erário.

Recife, 01 de julho de 2021.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2152923-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/06/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
INTERESSADO: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: Dr. TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO – OAB/PE Nº 31.964
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 948 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO DO TCE–PE. APLICAÇÃO DE PENALIDADE.
1. É possível a homologação do auto de infração, com aplicação de sanção pecuniária, quando a parte não cumpre deliberação do Tribunal de Contas.
2. Ausência de alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades constatadas no depósito inadequado de resíduos sólidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2152923-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 507/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2057965-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 311/2021, que se acompanha;
CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que o Recorrente não apresentou alegações ou documentos que elidam às irregularidades referentes ao depósito inadequado de resíduos sólidos,
Em, preliminarmente, **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, de julho de 2021.
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente
Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 30/06/2021
PROCESSO TCE-PE N° 18100237-1RO001
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga
INTERESSADOS:
Maria das Graças Arruda Silva
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 949 / 2021

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO. INTEMPESTIVO. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE LEGAL. DESCUMPRIMENTO. TRANSPARÊNCIA. INSUFICIENTE. ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA.
1. É dever de todo gestor público prever recursos orçamentários para fazer face às despesas com contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.212/91.
2. A ausência de recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social afronta os princípios expressos da administração pública e o dever de contribuir para a seguridade social (Constituição da República, artigos 37, 195 e 201).
3. O monitoramento constante das despesas com pessoal representa imprescindível medida de uma administração pública com gestão fiscal responsável.
4. É dever de todo gestor público respeitar o limite legal de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável ao final do exercício financeiro por força de disposição da própria Carta Magna e LRF.
5. É dever do gestor adotar mecanismos que garantam tanto a transparência ativa, em que devem divulgar de modo espontâneo todos os dados de interesse público, quanto na transparência passiva, concedendo informações quando houver requerimento, a fim de que seja assegurado a todos o Direito fundamental de acesso pleno a informações numa República Democrática.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100237-1RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO n.º 331/2021, que se acompanha quanto à admissibilidade;
CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que a Recorrente não apresentou alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades constatadas no Parecer Prévio,

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 30/06/2021
PROCESSO TCE-PE N° 20100625-0RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cortês
INTERESSADOS:
Jose Reginaldo Morais dos Santos
JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 950 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL. NÍVEL PRÓXIMO AO MODERADO. IRREGULARIDADE SEM MULTA. ALEGAÇÕES. INSUFICIÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.
1. Quando a recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100625-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 321/2021;
CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não são capazes de modificar os fundamentos da deliberação atacada,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 30/06/2021
PROCESSO TCE-PE N° 18100611-0RO001
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paranatama
INTERESSADOS:
José Valmir Pimentel de Góis
RODRIGO NOVAES CAVALCANTI (OAB 27017-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 951 / 2021

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
1. Quando a recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as graves irregularidades em contas de governo, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100611-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processuais para a interposição da presente espécie recursal;
CONSIDERANDO que o recorrente não trouxe argumentos nem documentos novos capazes de afastar as irregularidades consignadas no Parecer Prévio recorrido;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 30/06/2021
PROCESSO TCE-PE N° 17100086-9RO001
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Jurema
INTERESSADOS:
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 952 / 2021

RPPS. NÃO RECOLHIMENTO. PARCELAMENTO DE DÉBITOS.
1. É irregularidade grave o repasse e/ou recolhimento a menor de contribuições previdenciárias em valores significativos, ensejando, per si, a emissão de Parecer Prévio ao Poder Legislativo pela rejeição das contas;
2. O parcelamento de débitos não afasta irregularidade pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, em consonância com a Súmulas 07 e 08 desta Corte de Contas;
3. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100086-9RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irresignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, § 1º, c/c o art. 77, § 4º, da Lei nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;
CONSIDERANDO que o Recorrente não conseguiu elidir a irregularidade apontada no *decisum* guerreado;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, incólume o Parecer Prévio prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal em sede do processo de Prestação de Contas de Governo TCE-PE nº 17100086-9, que recomendou à Câmara Municipal de Jurema a rejeição das contas do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3545/2021
PROCESSO TC Nº 2151160-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOANA DARC SOARES REZENDE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3731/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3546/2021
PROCESSO TC Nº 2152083-5
REFORMA
INTERESSADO(s): TATIANA PEREIRA DE ARAÚJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 248/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3547/2021
PROCESSO TC Nº 2152112-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEBASTIAO JOSE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0239/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3548/2021
PROCESSO TC Nº 2152116-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LÊDA MARIA FERREIRA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0188/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3549/2021
PROCESSO TC Nº 2152409-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEBASTIÃO QUENTAL MARTINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 164/2021 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 05/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3550/2021
PROCESSO TC Nº 2152548-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELILDE MARIA RAMOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 84/2021 - IPOJUCAPREV - IPOJUCA, com vigência a partir de 10/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3551/2021
PROCESSO TC Nº 2057414-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 016/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caetés - IPSC, com vigência a partir de 15/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Junho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3552/2021
PROCESSO TC Nº 2151161-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RISALVA DE ARRUDA FONTES SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3852/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3553/2021
PROCESSO TC Nº 2151193-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANA PAULA SANTANA PINHEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3608/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Junho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3554/2021
PROCESSO TC Nº 2151650-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): ROSEANE PEREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0028/2021 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, com vigência a partir de 19/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3555/2021
PROCESSO TC Nº 2152082-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUZIA FERNANDES DE SOUSA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0057/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Junho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3556/2021
PROCESSO TC Nº 2152094-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IARA CRISTINA AMORIM DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria Nº 0151/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3557/2021
PROCESSO TC Nº 2152287-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): PAULO PEDRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2021 - Instituto de Previdência do Município dos Bezerros - IPREBE, com vigência a partir de 13/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Junho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3558/2021
PROCESSO TC Nº 2152540-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUCIANO ALBUQUERQUE FLORENCIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0018/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Junho de 2021
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3559/2021
PROCESSO TC Nº 2151636-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): Adeilda Cristina Da Silva
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 18/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3560/2021
PROCESSO TC Nº 2151753-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARILENE SILVA CORREIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 30/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3561/2021
PROCESSO TC Nº 2151760-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): TEREZINHA GALVÃO LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5162/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3562/2021
PROCESSO TC Nº 2152514-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FERNANDO PATRICIO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 066/2021 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3563/2021
PROCESSO TC Nº 2152550-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANGELINA MARIA COSTA DA SILVA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 032/2021 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 10/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3564/2021
PROCESSO TC Nº 2150768-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA TEREZA GONÇALVES DE MIRANDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 141/2020 - Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, com vigência a partir de 18/06/2020

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à fundamentação legal do benefício e quanto ao nome da interessada;

CONSIDERANDO que a portaria atribuiu a paridade aos proventos da servidora, tendo a aposentadoria sido fundamentada, todavia, na regra geral do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o que implica em proventos calculados pela média e sem paridade.

CONSIDERANDO a inércia da Administração Municipal em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3565/2021
PROCESSO TC Nº 2151166-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARTA LUCIA DE BARROS RAMOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3828/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3566/2021
PROCESSO TC Nº 2151759-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): MICHELE CARLA DA SILVA SENA, MARIA ELENA ALVES DE SENA, MARIA ELOISE ALVES DE SENA e MATHEUS ALVES DE SENA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5161/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3567/2021
PROCESSO TC Nº 2152146-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSE CORREIA BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 13/2021 - MACHADOS PREV, com vigência a partir de 04/03/2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a servidora, na data de vigência do benefício, não cumpriu os requisitos de idade e de tempo de contribuição para se aposentar com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 mencionada na portaria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3568/2021
PROCESSO TC Nº 2057904-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): EDINÊS MARIA SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 28/2020 - CUMARU PREV, com vigência a partir de 28/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3569/2021
PROCESSO TC Nº 2058163-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GILSON PEREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 017/2020 - Prefeitura Municipal de Ferreiros, com vigência a partir de 06/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3570/2021
PROCESSO TC Nº 2150801-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO PENHA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 39/2020 - VICENCIA PREV, com vigência a partir de 27/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3571/2021
PROCESSO TC Nº 2151159-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROZIMERCIA LUCENA DE SIQUEIRA ROSENDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3861/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3572/2021
PROCESSO TC Nº 2151732-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IARA MARIA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 25/2021 - CARUARU PREV, com vigência a partir de 01/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3573/2021
PROCESSO TC Nº 2151852-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): IRACEMA JOSEFA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 005/2021 - IPRESP/Pombos, com vigência a partir de 19/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3574/2021
PROCESSO TC Nº 2152072-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LUCINDA BRITO MONTEIRO ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0216/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3575/2021
PROCESSO TC Nº 2152114-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANNE CRISTINA MACIEL DE AQUINO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0102/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3576/2021
PROCESSO TC Nº 2152123-2
RESERVA
INTERESSADO(s): ADELMO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0081/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3577/2021
PROCESSO TC Nº 2152535-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDILMA DE FATIMA PEIXOTO CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 056/2021 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 05/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Junho de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.